



**CONTRATO Nº 084/2024**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.393/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TRÂNSITO E REDUTORES DE VELOCIDADE EDUCATIVOS (LOMBADAS ELETRÔNICAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CONTROLE/SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO DAS VIAS PÚBLICAS DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. **Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

**CONTRATADA: CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 00.390.052/0001-11, localizada na Avenida Ailton Paranaíba Vilela, nº 1555, Chácara General Banda – Três Corações/MG, representado pelo sócio administrador Sr. **Frederico Eduardo Nogueira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 17.775.691 expedido pelo PC/MG e CPF (MF) n.º 127.147.546-43.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 18.393/2023, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº 183/2023 – Pregão Eletrônico 087/2023 – Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de controle de trânsito e redutores de velocidade educativo (lombadas eletrônicas) para atender as demandas de controle/sinalização de tráfego das vias públicas de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a Ata de Registro de Preços nº 183/2023 – Pregão Eletrônico 087/2023– Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme quantitativo abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A entrega será conforme solicitação, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na adesão a Ata de registro de Preços nº 183/2023 – Pregão Eletrônico nº 087/2023 – Secretaria Municipal Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul., bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo nº 18.393/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 794.048,00 (setecentos e noventa e quatro mil e quarenta e oito reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
1	Sistema semipórtico de sinalização semafórica em formato quadrado com indicação para veículos e pedestre, com fita led no modelo 5050 RGB contendo as indicações de cores: verde, amarelo e vermelho.	UND	6	R\$ 18.275,00	R\$ 109.650,00
2	Sistema semipórtico de sinalização semafórica em formato quadrado com indicação para veículos apenas, com fita led no modelo 5050 RGB contendo as	UND	3	R\$ 17.475,00	R\$ 52.425,00



	indicações de cores: verde, amarelo e vermelho.				
<b>3</b>	Braços projetados/alongados no formato retangular simples com fita led no modelo 5050 RGB contendo as cores verde, amarelo e vermelho.	UND	6	R\$ 12.750,00	R\$ 76.500,00
<b>4</b>	Sistema de contagem digital regressivo de tempo para controle dos semáforos.	UND	6	R\$ 4.850,00	R\$ 29.100,00
<b>5</b>	Sistema de totem semafórico para pedestre.	UND	8	R\$ 7.775,00	R\$ 62.200,00
<b>6</b>	Sistema de totem semafórico veicular em bolacha seta.	UND	3	R\$ 9.900,00	R\$ 29.700,00
<b>7</b>	Sistema de controle eletrônico de tráfego para 4 (quatro) fases, com funcionamento nas seguintes situações: sincronismo, botoeira, laço indutivo, manual remoto, prioritário, via rádio/GPRS/GSM.	UND	2	R\$ 6.875,00	R\$ 13.750,00
<b>8</b>	Sistema auxiliar luminoso horizontal em led para travessia de pedestres nas cores verde e vermelho.	UND	10	R\$ 3.625,00	R\$ 36.250,00
<b>13</b>	Kit entrada de energia monofásica ou bifásica.	KIT	2	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
<b>15</b>	Serviço de mão de obra para a implantação subterrânea dos semáforos.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE SEMAFÓRICA	2	R\$ 25.611,50	R\$ 51.223,00



16	Totem (lombada eletrônica) com sistema indicador de velocidade com display eletrônico de led, modo educativo.	UND	10	R\$ 25.450,00	R\$ 254.500,00
17	Serviço de mão de obra, para a implantação subterrânea dos totens com sistema indicador de velocidade (modo educativo).	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE LOMBADA ELETRÔNICA	10	R\$ 7.225,00	R\$ 72.250,00
<b>VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO:</b>					<b>R\$ 794.048,00</b>
<b>VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:</b>					<b>R\$ 670.575,00</b>
<b>VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b>					<b>R\$ 123.473,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços que foram pactuados em decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas nos moldes do artigo 65 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO. DO REAJUSTAMENTO** - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta do Programa de Trabalho: PT: 26.451.0090.1.112; ND: 3.3.90.39.02.00, FR. 270500, PT: 26.451.0090.1.112, ND. 4.4.90.52.02.00, FR. 270500 da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O Pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados o período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e revisada por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos responsáveis pelo recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n. 8666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal n. 10406/02.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso o Município de Saquarema efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de validade da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos de Saquarema, podendo ser prorrogado, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução, inerente ao objeto do presente contrato, obedecerá às características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, bem como pelas disposições determinadas pela adesão a Ata de Registro de Preços nº 183/2023 – Pregão Eletrônico nº. 087/2023 – Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, além do teor constante nos autos do processo administrativo n.º 18.393/2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização caberá ao contratante, ou a quem dele preposto seja a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos serviços a serem efetuados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a prestação dos serviços e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – executar os serviços nos locais determinados no procedimento administrativo nº. 18.393/2023 e conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

II - Cumprir todas as exigências e obrigações discriminadas no Termo de Referência;

III – zelar pela qualidade do serviço oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

IV – manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

V – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

VI – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII – atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos objetos;

VIII – refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;



IX – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

X – respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

XI – fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;

XII – adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução do objeto;

XIII- se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratados;

XIV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto da presente adesão.
- II. Efetuar o pagamento relativo ao objeto licitado e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 2 (dois) servidores do setor próprio.
- III. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA: ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto previsto na cláusula primeira se dará mediante a avaliação dos servidores do contratante que constatarão se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas na adesão e anexos do procedimento administrativo nº. 18.393/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A aceitação dos objetos previstos na cláusula primeira se dará mediante a avaliação dos servidores do contratante que constatarão se estes atendem a todas as especificações contidas no edital, na forma prevista nos artigos 73 e 74 da lei 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O recebimento do objeto será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior e caso fortuito que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O caso fortuito ou de força maior certifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e previstas neste Edital, garantida a prévia defesa e ainda:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal. A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Saquarema no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento da respectiva NE pela Administração, sujeitando-se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Se a multa for de valor superior ao valor da nota de empenho, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, pela via judicial.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO.** A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Serão aplicadas, subsidiariamente, as demais sanções previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema – RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO**

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Saquarema, no prazo estipulado em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os produtos, objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

- a) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação de qualidade dos serviços prestados deste contrato, correm à conta da contratada.
- b) O procedimento administrativo de adesão a Ata de Registro de Preços nº 183/2023 – Pregão Eletrônico nº 087/2023 – Município de Paraíba do Sul, e seus anexos e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº 18393/2023, integram o presente contrato, onde este for omissivo, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**Saquarema, 01 de julho de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**  
**Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos**

\_\_\_\_\_  
**CONTRANSIN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**Representante: Frederico Eduardo Nogueira**

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_